

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Trânsito,
através do documento de número: 001/2024, recebido no dia: 16/03 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: placa de sinalização / identificação de rua

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Letra e Arte
inscrita no CNPJ nº 93.062.446/0001-21

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 230,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 54144

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

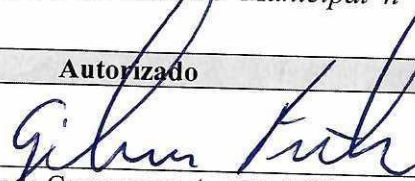
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>28/03</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>20/03</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

NÚCLEO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO
Comunicação Interna – 001/2024

Ao setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a compra de uma placa de identificação de rua que será instalada na localidade de Morro do Pedro, a rua será identificada como “Rua da Integração”.

MEDIDAS DA PLACA: 60cmX30cm

COR: placa azul

LETRAS: brancas (fonte Arial)

MATERIAL: chapa metálica

POSTE: estrutura de ferro (2 mt ALTURA)

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

VIRGINIA SCHMITT
Virginia Schmitt

Chefe de Núcleo de Serviços de Trânsito
Portaria nº 345, de 21 de novembro de 2023.